

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL

SÉRIE “B”

EDIÇÃO 2020



**PLANO GERAL DE AÇÃO
DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS
Lei nº 10.671/03, de 15/05/2003
Estatuto de Defesa do Torcedor**

AGOSTO / 2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO.....	15
3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO.....	16
4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR.....	16
5. EMBASAMENTO LEGAL.....	16
6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS.....	17



1. INTRODUÇÃO

O presente documento, **Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências)**, foi elaborado pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL – FBF**, visando atender às determinações da Lei nº 10.671/03, de 15/05/2003 e Lei 12.299, de 27/07/2010 (**Estatuto de Defesa do Torcedor**), sendo aplicadas aos jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2020.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade do **Governo Estadual** e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território estadual, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicas relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada Estádio.

2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2020 será administrado pela **Diretoria de Competições da FBF**, ficando doravante designado e subentendido como “Administração da Competição” o corpo dirigente da FBF representado pela **Diretora de Competições**, a qual competirá a administração geral do evento. A **Diretoria de Competições** a será auxiliada, no que couber, pelas demais diretorias da FBF, podendo os interessados consultá-la:

COORDENADOR : Diretora de Competições - DCO / FBF
E-MAIL : fbf@fbf.org.br
TELEFONE : (071) 3321-0448
FAX : (071) 3321-5403
ENDEREÇO : Praça Castro Alves, nº 01 – Edif. Palácio dos Esportes
4º andar Centro Salvador / BA CEP 40.020-160
SITE : www.fbf.org.br



3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida na conformidade do Estatuto do Torcedor, tem as atribuições definidas no Art. 6º do apontado diploma legal:

Art. 6º - A Entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º - São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva Entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica;

II - o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - O site da internet em que forem publicadas as informações de que trata o Parágrafo Único do Art. 5º, conterá, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.

§ 5º - A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas Entidades de prática desportiva participantes da competição.

Para dirimir eventuais dúvidas, sugerir correções, opinar sobre casos omissos e outras circunstâncias pertinentes, não mencionadas no presente documento, deverão os interessados dirigir-se ao Ouvidor da Competição:

4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

NOME : Manfredo Lessa Pinto
ENDEREÇO : Praça Castro Alves, nº 01 – Edº. Palácio dos Esportes
4º andar Centro Salvador / BA CEP 40.020-160
E-MAIL : fbf@fbf.org.br

5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente **Plano Geral de Ação** deve atender aos dispositivos das Leis nº 10.671, de 15/05/2003 e nº 12.299, de 27/07/2010, que instituíram o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Art. 17, a seguir transcrito:

Art. 17 - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º - Os planos de ação de que trata o caput:

I - serão elaborados pela Entidade responsável pela organização da competição, com a participação das Entidades de prática desportiva que a disputarão;

II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º - Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º - Os Planos de Ação serão divulgados no site dedicado à competição de que trata o Parágrafo Único do Art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03	APLICAÇÃO
01	SEGURANÇA: Garantir a segurança do torcedor nos Estádios antes, durante e após as partidas. <i>Comentário:</i> a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.	Art. 13º, 14º	1/2/5
02	SEGURANÇA: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13º; § u. Art. 44º	1/2/5/6
03	SEGURANÇA: Solicitar policiamento dentro e fora dos Estádios para segurança dos torcedores.	Art. 14º; I	2
04	SEGURANÇA: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do Estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. <i>Comentário:</i> solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações semanalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.	Art. 14º; II	2
05	SEGURANÇA: Disponibilizar no Estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. <i>Comentário:</i> sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.	Art. 14º; III	2
06	SEGURANÇA: Instalar o SAT no Estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. <i>Comentário:</i> sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do Estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do Estádio.	Art. 14º; III	2
07	CONTINGÊNCIAS: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível), reportá-las ao Ouvidor da Competição.	Art. 14º § 1º	2
08	CONTINGÊNCIAS: Contratar seguro de acidente pessoal para o Torcedor. <i>Comentário:</i> vide regulamento da competição.	Art. 16º; II	1
09	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao Estádio.	Art. 16º; III	1

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03	APLICAÇÃO
10	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao Estádio.	Art. 16º; IV	1
11	CONTINGÊNCIAS: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. <i>Comentário:</i> Comunicar às Secretarias de Saúde a realização dos jogos, enviar a tabela com antecedência suficiente e, finalmente, solicitar a disponibilização das ambulâncias com médico e dois enfermeiros-padrão.	Art. 16º, V	1
12	SEGURANÇA: Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/contingência.	Art. 17º; § 1º, I.	1/2/5
13	SEGURANÇA: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17º; § 1º, II	½
14	SEGURANÇA: Implantar planos especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17, § 2º	1/2/5
15	SEGURANÇA: Publicar os planos de ação, juntamente com o regulamento da competição.	Art. 17, § 3º	1
16	SEGURANÇA: Em Estádios com capacidade superior a 10.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º	2/6
17	SEGURANÇA: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos Estádios. <i>Comentário:</i> Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos contendo a avaliação deste risco.	Arts. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31.	1/2/5/6
18	CONTINGÊNCIAS: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao Estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos.	Art. 22º; § 2º	1/2/6
19	SEGURANÇA: Apresentar ao Ministério Público do Estado os Laudos Técnicos de Segurança, Incluindo a capacidade real dos Estádios, emitidos por Órgãos e autoridades competentes.	Art. 23º; § 1º	1
20	SEGURANÇA: Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao Estádio.	Art. 25º	2/6
21	TRANSPORTES: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. <i>Comentário:</i> mediante convênio o clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e intermunicipal, comunicando tais providências ao OC. <u>Sugestões às autoridades da área do trânsito:</u> a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos Estádios. b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público. c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos Estádios, com iluminação e sinalização adequadas. d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos (tipo vans, kombis e moto-táxis). e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas. f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais. g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa. h) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento para veículos dos árbitros, dos dirigentes da Federação e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos. i) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias.	Art. 26º; I, II e III.	2/5

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03	APLICAÇÃO
22	TRANSPORTES: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao Estádio. <i>Comentário: o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da FBF na internet.</i>	Art. 26º; II	2/5
23	TRANSPORTES: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos Estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque na chegada e na saída dos Estádios).	Art. 26º; III	2/5
24	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.	Art. 27º; I	2/5
25	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.	Art. 7º; II	2/5
26	SAÚDE: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda de alimentos.	Art. 28º	2/5/6
27	SEGURANÇA: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do Estádio. <i>Comentário: Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos atestando a capacidade das instalações físicas para abrigar partidas oficiais de futebol.</i>	Art. 28º,	1/2/5/6
28	SAÚDE: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos Estádios.	Art. 28º; § 1º	2
29	SAÚDE: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do Estádio.	Art. 29º	2/6
30	SEGURANÇA: Solicitar a emissão dos laudos técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do Estádio.	Art. 29º; § u.	2/6
31	SEGURANÇA: Solicitar laudo técnico de estabilidade estrutural de acordo Art. 3º, § Único da Portaria nº 185, de 19/10/2009 do Ministério do Esporte.	Art. 23.	2/6
32	SEGURANÇA: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31º	1/2

LEGENDA DA COLUNA 4 (APLICAÇÃO):

1. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FBF (ENTIDADE ORGANIZADORA DA COMPETIÇÃO);
2. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLUBE COM MANDO DE CAMPO (ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA);
3. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD);
4. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO OUVIDOR DA COMPETIÇÃO;
5. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO;
6. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTÁDIOS.

Salvador, 27 de agosto de 2020.

Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente

Taíse Silva Galvão
Diretora de Competições

**CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B”
EDIÇÃO 2020**

PLANO GERAL DE AÇÃO

(SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS)

ELABORAÇÃO

MANFREDO LESSA PINTO	-	ASSESSOR JURÍDICO E VICE PRESIDENTE
TAÍSE SILVA GALVÃO	-	DIRETORA DE COMPETIÇÕES

COORDENAÇÃO

RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA	-	PRESIDENTE
MANFREDO LESSA PINTO	-	OUVIDOR E VICE PRESIDENTE





FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



/federacaobahianadefutebol



fbfoficial



71 3321-0448



fbfoficial



fbf@fbf.org.br



fbfoficial



www.fbf.org.br

Praça Castro Alves, 01. Edf. Palácio dos Esportes, Centro, 40.020-160, Salvador\BA